



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - PCBA

IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 015/2026

Processo Licitatório nº: 012.6311.2026.0016131-53

Processo Impugnação nº: 012.7669.2026.0043877-16

Assunto: Suposto direcionamento da especificação técnica ; Inexequibilidade do preço de referência

Empresa: ACESS ALL ONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Objeto: Aquisição de Fechadura Eletrônica

Versa o presente processo acerca da impugnação apresentadas pela empresa ACESS ALL ONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA em face das cláusulas editalícias do PE nº 015/2026, cujo objeto é Aquisição de Fechadura Eletrônica.

Em apertada síntese, a impugnante insurge-se quanto aos termos do instrumento convocatório, pontuando sobre os seguintes temas:

- a) suposto direcionamento das especificações técnicas do objeto, em razão da alegada existência de características que corresponderiam a produto de fabricante específico, restringindo a competitividade do certame;
- b) alegada inexequibilidade do valor estimado para o item licitado, sob o argumento de que o preço de referência não refletiria os custos de mercado do equipamento descrito no Termo de Referência; e
- c) necessidade de revisão do Termo de Referência e/ou da pesquisa de preços que subsidiou a formação do valor estimado da contratação, visando adequar o certame às condições efetivamente praticadas no mercado.

Destarte, em obediência ao artigo 164º da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre efetuar a instrução do processo e consequente exame das razões da impugnação, a fim de decidir sobre as alegações da Pleiteante.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O prazo decadencial para apresentação de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, previsto no artigo 164, caput, da legislação supracitada.

Logo, diante da expressa previsão legal retro, a empresa ora Impugnante ingressou com o ato na esfera administrativa tempestivamente, uma vez que apresentou sua peça no dia 02/06/2026 (terça-feira).

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

Em suma, a empresa ACESS ALL ONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA tece considerações acerca de dois pontos que entende merecer revisão do edital, alegando direcionamento da especificação técnica do objeto e inexequibilidade do valor estimado para a contratação

No que tange à primeira fundamentação, argumenta que a descrição constante do Termo de Referência reproduz características exclusivas de um único fabricante, o que restringiria indevidamente a competitividade do certame e afrontaria os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Ademais, no que diz respeito às especificações técnicas exigidas, afirma que determinadas funcionalidades descritas no edital, tais como “aviso de hora cheia através do bip programável”, “operação disfarce de senha” e “memória de destravamento removível”, seriam encontradas apenas em um produto específico disponível no mercado.

Ainda suscita que fabricantes reconhecidos do segmento de controle de acesso não dispõem das funcionalidades exigidas nos exatos termos previstos no instrumento convocatório, arguindo, assim, a existência de exclusividade fática do objeto lícitado.

De mais a mais, questiona o valor de referência estabelecido para o item, posto que entende não corresponder ao custo do equipamento efetivamente descrito no Termo de Referência.

Pleiteia também a revisão da pesquisa de preços realizada pela Administração, sustentando que o valor estimado foi obtido a partir de equipamentos de características inferiores às exigidas no edital.

Outrossim, argumenta que a manutenção das condições atualmente previstas poderá comprometer a competitividade do certame, sinalizando que empresas aptas a fornecer o equipamento especificado tenderiam a não participar da disputa.

Acerca dos possíveis prejuízos à Administração, alega o seguinte:

"A manutenção do edital nos termos atuais poderá resultar em licitação fracassada, apresentação de propostas inexecutáveis, rejeição de produtos na fase de recebimento e consequentes atrasos na satisfação da necessidade administrativa."

Por último, requer a retificação do Termo de Referência, mediante a supressão das características que considera restritivas, ou, alternativamente, a revisão do valor de referência do item, caso a Administração entenda pela manutenção das especificações atualmente exigidas.

Assim, suscitados tais pontos, requer, conforme transcrito *in verbis*:

"Diante do exposto, visando resguardar a legalidade, a competitividade e a eficiência da contratação, requeremos o CONHECIMENTO e PROVIMENTO desta Impugnação, para que a Administração adote uma das duas medidas saneadoras abaixo:

ALTERNATIVA A (Foco na Competitividade e Manutenção do Preço): que seja retificado o Termo de Referência, suprimindo-se as características exclusivas de marca (tais como "aviso de hora cheia através do bip programável", "operação disfarce de senha" e "memória de destravamento removível"), transformando o descritivo em uma especificação ampla para "Controle de Acesso com Fechadura Elétrica". Isso permitirá que possamos ofertar marcas de excelente qualidade que se adequam ao valor de referência atual de R\$ 348,92.

ALTERNATIVA B (Foco na Especificidade Técnica e Correção do Preço): caso a Administração entenda que as características exclusivas do fabricante Amelco são imprescindíveis e inegociáveis para o projeto, requeremos que o item seja suspenso para revisão da pesquisa de mercado, adequando-se o Valor de Referência à realidade comercial do conjunto específico exigido (AM-CDA100 + FN65), evitando a inexecutabilidade das propostas."

DO MÉRITO

Considerando o teor técnico das alegações apresentadas na Impugnação da ACCESS ALL ONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, este Pregoeiro, provocou os bons préstimos da Coordenação de Material - DILOG, setor responsável pela elaboração do Termo de Referência em questão; de modo que nos sobreveio o seguinte teor, à página virtual de nº 00141759267, dos autos em epígrafe:

"Trata o expediente acerca da justificativa a ser realizada por esta Coordenação de Material referente ao evento SEI (00141645787) sobre o pedido de impugnação feito pela empresa Acess All One.

A aquisição do item está sendo realizada para atendimento de ações específicas desta Polícia Civil da Bahia. O código foi selecionado diretamente do catálogo de materiais no sistema SIMPAS.

Cabe informar que o código SIMPAS (53.40.00.00177175-2) estava ativado e que o mesmo para ser criado e disponibilizado para todas as unidades do Estado realizarem compras públicas, passa por uma análise técnica criteriosa da Diretoria de Material da Secretaria de Administração do Estado - SAEB.

Logo, se para a criação do código deste item, a DM da SAEB verificasse qualquer possibilidade de "tendência para marca específica", tal código/item não iria ser ativado e/ou disponibilizado no SIMPAS.

Portanto, torna-se sem sentido o questionamento da citada empresa acerca de um possível direcionamento para uma marca específica.

Em relação a precificação do item, esta Coordenação de Material informa que o mesmo seguiu todos os parâmetros de instrução processual para compras públicas (Lei 14.133/2021) e que todo o processo foi analisado pela Secretaria de Administração do Estado - SAEB, inclusive, atendendo a todas as recomendações em relação ao valor a ser praticado para o bem de consumo/item.

Nesse sentido, seguem as devidas justificativas para conhecimento, análise e demais trâmites quanto ao seguimento processual, com a brevidade que o pleito requer."

À guisa das alegações da unidade técnica, cumpre anotar que as especificações constantes do instrumento convocatório não foram elaboradas de forma discricionária ou direcionada a determinado fabricante, mas sim extraídas de item regularmente cadastrado e disponibilizado no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, sob o código nº 53.40.00.00177175-2.

Nesse contexto, importa destacar que a criação e disponibilização de códigos de materiais no catálogo oficial do Estado da Bahia são precedidas de análise técnica realizada pela Diretoria de Material da Secretaria da Administração do Estado - SAEB, órgão competente para avaliar a adequação das especificações e a observância dos princípios que regem as contratações públicas. Assim, eventual característica que implicasse direcionamento indevido ou restrição injustificada à competitividade impediria a aprovação e disponibilização do referido item no sistema corporativo estadual.

Além do mais, nas pesquisas de preços foram verificadas que o objeto em questão possui outras marcas além da mencionada pela Impugnante. Em verdade, não foi nem verificada a marca "Amelco", nas cotações, consoante documento SEI nº 00136039350, do processo licitatório SEI nº 012.6311.2026.0016131-53.

Desse modo, não merece acolhimento a alegação de que a descrição do objeto favoreceria marca ou fabricante específico, uma vez que a especificação adotada decorre de padronização previamente validada pela Administração Pública Estadual, estando apta a atender às necessidades institucionais desta Polícia Civil da Bahia sem comprometer a ampla concorrência entre os licitantes.

No tocante à estimativa de preços, verifica-se que o procedimento observou os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à matéria, tendo sido realizada a competente pesquisa de mercado para definição do valor estimado da contratação. Ademais, o processo foi submetido à análise dos órgãos competentes da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB e da Coordenação de Qualidade do Gasto Público - CQGP/SEFAZ, ocasião em que foram observadas e atendidas todas as recomendações pertinentes à formação dos preços de referência.

Diante desse cenário, não se identificam elementos técnicos ou jurídicos capazes de demonstrar a existência de vício no edital, restrição indevida ao caráter competitivo do certame ou inadequação da estimativa de preços adotada pela Administração.

Por conseguinte, à vista das informações prestadas pela unidade técnica e da documentação constante dos autos, conclui-se pela improcedência das alegações apresentadas pela impugnante, recomendando-se a manutenção integral dos termos do Edital e de seus anexos, por se encontrarem em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que norteiam as contratações públicas.

DA DECISÃO

Isto posto, este pregoeiro decide, com base nas informações prestadas pela área técnica, pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação manejada pela empresa ACESS ALL ONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , conforme os fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos.

Alan Alves de Santana Santos

Pregoeiro PCBA/DILOG/COSEL



Documento assinado eletronicamente por **Alan Alves de Santana Santos, Coordenador V**, em 03/06/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00141780948** e o código CRC **E6AE449B**.

Referência: Processo nº 012.7669.2026.0043877-16

SEI nº 00141780948